

## DECRETO Nº 2.622, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Altera redação do art. 11, do Regulamento dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (S.I.M/P.O.A) do Município de Marmeleiro.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Regulamento dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (S.I.M/P.O.A) do Município de Marmeleiro, aprovado pelo Decreto nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2003,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o rol de documentos necessários para o registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** Pelo disposto no artigo anterior, o art. 11, do Regulamento dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (S.I.M/P.O.A) do Município de Marmeleiro, aprovado pelo Decreto nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** O registro será requerido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal (S.I.M/P.O.A), instruído o processo com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Adesão;
- b) Contrato Social da empresa e alterações;
- c) Fotocópia de Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
- d) Fotocópia de Comprovante de Inscrição de Produtor Rural;
- e) Fotocópia do Cadastro de Contribuinte do ICMS;
- f) Alvará de Funcionamento;
- g) Licença Ambiental IAP;
- h) Anotação de Responsabilidade Própria (ART);
- i) Memorial Descritivo dos Produtos;
- j) Contrato de Recolhimento dos Resíduos;
- k) Análise Microbiológica de Alimentos;
- l) Carteira de Saúde dos Manipuladores;
- m) Contrato do Controle de Pragas;
- n) Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- o) Manual Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO);
- p) Fotos do Estabelecimento (quatro fachadas);
- q) Planta atualizada do estabelecimento e demais anexos, compreendendo:
  - r.1) planta baixa dos diversos pavimentos com os detalhes de aparelhagem e equipamentos, inclusive anexos;
  - r.2) planta de corte transversal e/ou longitudinal, demonstrando detalhes de aparelhagem e instalações;
  - r.3) planta de situação.

- r) Memorial descritivo da obra;
- s) Memorial econômico-sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo S.I.P/POA;
- t) Parecer Técnico do Serviço de Vigilância Sanitária;
- u) Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;
- v) Laudo do Exame Físico-químico e Bacteriológico da água do abastecimento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro